



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 26/2018 (CGU) / (SEFAZ/RJ)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TENDO
COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referido simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, **VINICIUS DE SÁ NERY**, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO**, doravante referida simplesmente como **SEFAZ-RJ**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.498.675/0001-52, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, celebram, tendo em conta o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, os arts. 70, caput, e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, bem como o art. 198 e demais normas aplicáveis do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25/10/1966, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela **CGU** e pela **SEFAZ-RJ**, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá nas seguintes atividades:

I - desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, no que concerne à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação de tributos estaduais;

II - promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos; e

III - realizar intercâmbio de informações cadastrais e fiscais.

Subcláusula Única - Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Os programas de aperfeiçoamento e eventos de treinamento previstos na Cláusula Segunda abrangerão, em especial, o intercâmbio de conhecimentos técnicos afetos à área de fiscalização, a atualização de dados cadastrais dos contribuintes e o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados, para subsidiar as atividades de fiscalização relativas à aplicação dos recursos públicos federais e identificação de irregularidades em documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e fiscais previsto na Cláusula Segunda será realizado ente a CGU no Estado do Rio de Janeiro e a SEFAZ/RJ, por meio de suas unidades localizadas na Capital ou no interior do Estado do Rio de Janeiro, nos termos seguintes:

I. Incumbe à CGU:

- a) fornecer cópias das notas fiscais, identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades, tais como emissão por empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda que não possuam autorização para impressão;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SEFAZ/RJ, dos dados das notas fiscais analisadas nos trabalhos da CGU;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas pelas ações de auditoria da CGU; e
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

II. Incumbe à SEFAZ-RJ:

- a) fornecer dados de contribuintes inscritos em seu Cadastro de Contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela CGU, bem como acesso aos dados consolidados da receita estadual, disponíveis em seus sistemas de informação;

- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a inidoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais;
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, o treinamento para utilização dos sistemas;
- d) fornecer, quando solicitados, os dados pormenorizados de contribuintes, desde que a solicitação esteja alcançada pelo artigo 198, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Subcláusula Única - O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização sobre a aplicação de recursos federais e sobre a verificação da autenticidade de documentos fiscais, e será feita com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação imprimida pela Lei Complementar nº.104, de 10 de janeiro de 2001, e do disposto no art. 26, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão executadas de forma coordenada, observada a independência administrativa, financeira e técnica das partes.

Subcláusula Primeira - A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado do Rio de Janeiro e pela Subsecretaria de Estado de Receita da SEFAZ/RJ, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados.

Subcláusula Segunda – As solicitações da unidade da CGU no Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de dados e informações cadastrais, serão atendidas pelas unidades da SEFAZ/RJ, sob a coordenação da Subsecretaria de Estado de Receita da SEFAZ/RJ, e serão realizadas por um dos seguintes meios:

I – requerimento, em ofício próprio, para realização de apuração especial;

II - acesso *on-line* ao SINCAD, gerenciado pela SEFAZ/RJ, por meio de senhas com perfil de consulta disponibilizadas a servidores previamente credenciados pela Unidade da CGU no Estado do Rio de Janeiro, mediante formulário próprio;

III - contato direto, do servidor da CGU no Estado do Rio de Janeiro, devidamente credenciado e identificado, com as unidades da SEFAZ/RJ.

Subcláusula Terceira – A SEFAZ/RJ procederá à divulgação, no âmbito de suas unidades administrativas, dos servidores credenciados pela unidade da CGU no Estado do Rio de Janeiro para a execução das atividades de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

5

Subcláusula Quarta - A unidade da CGU no Estado do Rio de Janeiro, ao realizar solicitação de informações à SEFAZ/RJ, informará, quando for o caso, as ocorrências, apuradas no desenvolvimento de suas atividades, que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTACAO ORCAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas pendentes no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela SEFAZ/RJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer nos vinte dias subsequentes, como condição indispensável a sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas legais aplicáveis.

15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

Subcláusula Primeira - Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, e não solucionadas pelos partícipes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Subcláusula Terceira - Ficam ressalvadas as competências específicas para julgar os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições constantes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não poderão ser transferidas ou delegadas, a não ser de comum acordo entre os partícipes. Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

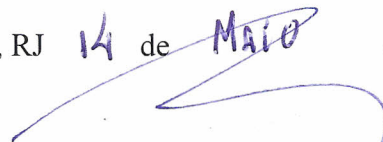
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, RJ 14 de MAIO de 2018.



VINICIUS DE SÁ NERY

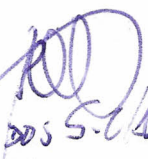
Superintendente da Controladoria-Regional da
União no Estado do Rio de Janeiro

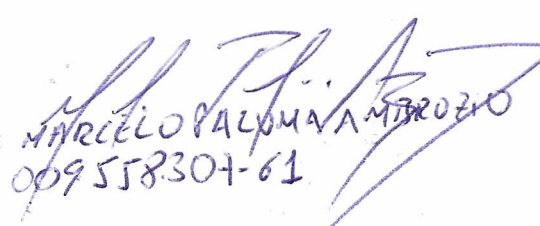


**LUIZ CLAUDIO FERNANDES
LOURENÇO GOMES**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento
do Rio de Janeiro

Testemunhas

Nome:  CESAR DOS SANTOS
CPF: 0.198.447-63

Nome:  MARCELO PALOMA
CPF: 009.558.304-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO - PLANO DE TRABALHO

I - identificação do objeto a ser executado

Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela CGU e pela SEFAZ-RJ, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado do Rio de Janeiro. Intercâmbio de informações entre os partícipes, com vistas à cessão, pela SEFAZ-RJ à CGU, dos dados cadastrais e dos dados consolidados da receita estadual, por meio dos sistemas de informação mantidos pela SEFAZ-RJ, bem como treinamento para utilização dos mesmos; pretende, portanto, o acesso por parte desta CGU de dados cadastrais da receita estadual e dados pormenorizados das Notas Fiscais Eletrônicas relativas a compras e aquisições efetuadas com recursos federais no Estado do Rio de Janeiro.

II - metas a serem atingidas

A celebração do Acordo objetiva o intercâmbio de informações cadastrais e fiscais para subsidiar as atividades de controle. Possibilitará, também, o aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, bem como, a promoção de cursos, palestras e outros eventos de intercâmbio de experiência e conhecimento.

III - etapas ou fases de execução

Consiste na disponibilização pela SEFAZ/RJ das informações à CGU, por meio de requerimento, mecanismos eletrônicos e contato direto, por servidor diretamente credenciado, com treinamento dos técnicos desta Controladoria, se necessário, com cronograma a ser estabelecido neste caso.

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos.

V - cronograma de desembolso

Não aplicável.

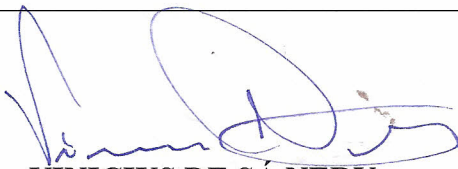
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

Não aplicável.

Rio de Janeiro, RJ 14 de Maio de 2018.


VINICIUS DE SÁ NERY

Superintendente da Controladoria-Regional da
União no Estado do Rio de Janeiro


LUIZ CLÁUDIO FERNANDES
LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento
do Rio de Janeiro